

REGIMENTO INTERNO DA DIRETORIA EXECUTIVA**TÍTULO I****DA DIRETORIA EXECUTIVA CAPÍTULO I
DA DEFINIÇÃO E DA FINALIDADE**

Art. 1º A Diretoria Executiva é o órgão social encarregado da execução dos objetivos estatutários da Cooperativa.

Art. 2º A Diretoria Executiva tem como finalidade cumprir as diretrizes estabelecidas pelo Conselho de Administração, bem como executar planos, metas e estratégias para garantir a adequada e eficaz consecução dos objetivos estatutários da Cooperativa.

CAPITULO II**DAS CONDIÇÕES DE OCUPAÇÃO DOS CARGOS DE DIRETOR EXECUTIVO**

Art. 3º Constituem condições básicas para o exercício dos cargos de diretor executivo, além das condições estabelecidas no Estatuto Social:

- I. Estar alinhado aos valores da Cooperativa e ao Código de Ética do Sicoob;
- II. Ter disponibilidade de tempo para execução das atividades inerentes ao cargo;
- III. Possuir formação acadêmica compatível com a função a ser executada;
- IV. Possuir comprovada competência e experiência técnica;
- V. Apresentar idade mínima, 30 (trinta) anos, máxima de até 70 (setenta) anos, com desligamento compulsório ao completar 75 anos de idade;
- VI. Deverá realizar no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias do início do mandato os cursos relacionados e obter certificações necessárias ao cargo.

Art. 4º Não podem compor a Diretoria Executiva cônjuges, companheiros e parentes, consanguíneos ou afins, entre si até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral com integrantes do Conselho de Administração, Fiscal e Diretoria Executiva.

Art. 5º Os que participarem de ato em que se oculte a natureza das operações podem

ser declarados pessoalmente responsáveis pelas obrigações contraídas em nome da Cooperativa, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

CAPÍTULO III

DA OUTORGA DE MANDATO DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 6º O mandato outorgado pelos diretores a empregado da Cooperativa:

- I. Não poderá ter prazo de validade superior ao de gestão dos outorgantes, salvo o mandato ad judicia; e
- II. Deverá especificar e limitar os poderes outorgados;
- III. Deverá constar que o empregado da Cooperativa sempre assine em conjunto com um diretor.

Art. 7º Os cheques emitidos pela Cooperativa, as ordens de crédito, os endossos, as fianças, os avais, os recibos de depósito cooperativo, os instrumentos de procuração, os contratos com terceiros e demais documentos, constitutivos de responsabilidade ou de obrigação da Cooperativa, serão assinados conjuntamente por 2 (dois) diretores, ressalvada a hipótese de outorga de mandato.

CAPÍTULO IV

DAS COMPETÊNCIAS DA DIRETORIA EXECUTIVA

SEÇÃO I

DO COLEGIADO

Art. 8º Compete à Diretoria Executiva, além das atribuições descritas no Estatuto Social e de outras decorrentes de lei.

Autorizar a contratação de prestadores de serviços de caráter eventual ou não, ressalvada a contratação de auditores externos, os quais não poderão ser parentes entre si ou dos membros dos órgãos de administração e do Conselho Fiscal, até 2º

grau, em linha reta ou colateral;

- I. Divulgar comunicados sobre eventos ou fatos de interesse geral ou de natureza temporária, ou seja, que não tenha característica contínua;
- II. Executar o uso do recurso FATES, de acordo com o deliberado pelo Conselho de Administração, ou deliberar sobre a sua alocação e aplicação dos recursos quando delegado pelo Conselho de Administração;
- III. Prestar contas ao Conselho de Administração quanto à execução de projetos, inclusive quanto aos prazos fixados;
- IV. Informar ao Conselho de Administração sobre a ocorrência de fato relevante no âmbito da cooperativa;
- V. Estabelecer e zelar para que padrões de ética e de conduta profissional façam parte da cultura organizacional e que sejam observados por todos os empregados;
- VI. Zelar pelo cumprimento da legislação e da regulamentação aplicáveis ao cooperativismo de crédito;
- VII. Elaborar proposta de criação de fundos e submeter ao Conselho de Administração;
- VIII. Estabelecer o horário de funcionamento da Cooperativa
- IX. Adotar medidas para o cumprimento das diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração, bem como garantir a implementação de medidas que mitiguem os riscos inerentes à atividade da Cooperativa;
- X. Elaborar orçamentos para deliberação pelo Conselho de Administração; bem como mantê-lo informado por meio de relatórios mensais sobre o estado econômico- financeiro da Cooperativa e o desenvolvimento das operações e atividades em geral;
- XI. Aprovar a admissão de associados, quando delegado pelo Conselho de Administração;
- XII. Aprovar e divulgar normativos operacionais internos da Cooperativa;
- XIII. Adotar medidas para cumprimento das diretrizes fixadas no Planejamento Estratégico e para saneamento dos apontamentos do Sicoob Central Cecresp e das áreas de Auditoria, Supervisão e Controles Internos;
- XIV. Supervisionar as atividades relacionadas a riscos, com o apoio do gerenciamento centralizado realizado pelo Sicoob Confederação;

- XV. Deliberar sobre a contratação de empregados e fixar atribuições, alçadas e salários, bem como contratar prestadores de serviços;
- XVI. Avaliar a atuação dos empregados, adotando as medidas apropriadas, e propor ao Conselho de Administração qualquer assunto relacionado ao plano de cargos e salários e à estrutura organizacional da Cooperativa;
- XVII. Deliberar sobre a aquisição, alienação doação e/ou oneração de quaisquer bens móveis, bem como de imóveis não de uso próprio, quando delegado pelo Conselho de Administração;
- XVIII. Outorgar mandatos a empregado da Cooperativa, da Central, de outras entidades do Sicoob ou a advogado, estabelecendo poderes específicos, extenção e validade do mandato, quando for o caso.
- XIX. deliberar sobre a forma e o prazo de resgate eventual das quotas-partes de associados, quando delegado pelo Conselho de Administração.

§ 1º As atribuições designadas a cada diretor executivo, por meio do regimento interno, observarão as normas vigentes de segregação obrigatória de funções por área de atuação, nos termos dos normativos regulamentares vigentes, inclusive sistêmicos.

§ 2º A outorga de mandato a empregado ou a prestador de serviço da cooperativa deverá ser realizada, conjuntamente, por 2 (dois) Diretores.

SEÇÃO II

DAS COMPETÊNCIAS DO DIRETOR OPERACIONAL

Art. 9º São competências do Diretor Operacional:

- I. Representar conjuntamente com outro Diretor a Cooperativa passiva e ativamente, em juízo ou fora dele, salvo representação previstas na Subseção DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO do Estatuto Social;
- II. Conduzir o relacionamento com terceiros no interesse da Cooperativa;
- III. Coordenar, junto com os demais diretores, as atribuições da Diretoria

Executiva, visando à eficiência e transparência no cumprimento das diretrizes e das metas fixadas pelo Conselho de Administração;

IV. Supervisionar as operações e as atividades, e verificar tempestivamente, o estado econômico-financeiro da Cooperativa;

V. Outorgar mandatos a empregado da Cooperativa, juntamente com outro diretor, estabelecendo poderes, extensão e validade do mandato, quando for o caso;

VI. Auxiliar o presidente do Conselho de Administração nos trabalhos relativos a Assembleia Geral;

VII. Representar a Diretoria Executiva nas apresentações complementares e na prestação de contas para o Conselho de Administração;

VIII. Informar, tempestivamente, o Conselho de Administração, a propósito de constatações que requeiram medidas urgentes;

IX. Decidir, em conjunto com outro Diretor, sobre a admissão e a demissão de empregados;

X. Resolver os casos omissos, em conjunto com o Diretor Administrativo e o Diretor de Negócios;

XI. Executar outras atividades não previstas neste Estatuto Social, determinadas pelo Conselho de Administração e/ou pela Assembleia Geral;

XII. Substituir o Diretor Administrativo e o de Negócios em suas ausências;

XIII. Zelar pela eficiência, eficácia e efetividade dos sistemas informatizados e de telecomunicações;

XIV. Coordenar o desenvolvimento das atividades sociais e sugerir à Diretoria Executiva medidas que julgar convenientes;

XV. Orientar, acompanhar e avaliar a atuação dos empregados de sua área;

XVI. Dirigir as atividades administrativas no que tange às políticas de recursos humanos;

XVII. Executar as políticas e diretrizes de recursos humanos;

XVIII. Outorgar, juntamente com outro diretor, mandato ad judicia a advogado empregado ou contratado, estabelecendo poderes, extensão e validade do mandato, quando for o caso;

XIX. Levar ao conhecimento do Conselho de Administração, o pedido de demissão do associado;

XX. Propor ao Conselho de Administração qualquer assunto relacionado ao

plano de cargos e salários e à estrutura organizacional da Cooperativa;

XXI. Abrir, movimentar, encerrar contas bancárias e realizar pagamentos da Cooperativa, em conjunto com outro Diretor Executivo e

XXII. Negociar junto ao sindicato dos empregados, decisões do Conselho de Administração, relativas ao acordo individual de trabalho.

SEÇÃO III

DAS COMPETÊNCIAS DO DIRETOR ADMINISTRATIVO

Art. 10º São competências do Diretor Administrativo:

- I. Representar conjuntamente com outro Diretor a Cooperativa passiva e ativamente, em juízo ou fora dele, salvo representação previstas na Subseção DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO do Estatuto Social;
- II. Conduzir o relacionamento com terceiros no interesse da Cooperativa;
- III. Assessorar o Diretor Operacional e o Diretor de Negócios, em assuntos de suas áreas;
- IV. Substituir o Diretor de Negócios e o Diretor Operacional em suas ausências;
- V. Gerir os assuntos relacionados à Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo (PLD/FT), fazendo cumprir às determinações regulamentares;
- VI. Zelar pela segurança dos recursos financeiros e outros valores mobiliários;
- VII. Dirigir os assuntos relacionados às atividades de controle interno e riscos, de forma a assegurar conformidade com as políticas interas e exigências regulamentares;
- VIII. Acompanhar as operações em curso normal, adotando as medidas e os controles necessários para regularização;
- IX. Elaborar as análises mensais sobre a evolução das operações, a serem apresentadas ao Conselho de Administração;

- X. Orientar, acompanhar e avaliar a atuação dos empregados de sua área;
- XI. Resolver nos casos omissos, em conjunto como o Diretor Operacional e o Diretor de Negócios;
- XII. Decidir, em conjunto com outro Diretor sobre a admissão e a demissão de empregado;
- XIII. Executar outras atividades não previstas no Estatuto Social, determinadas pelo Conselho de Administração e/ou pela Assembleia Geral;
- XIV. Averbar no Livro ou Ficha de Matrícula a integralização, subscrição, desligamentos, ou resgate de quota-partes, bem como as transferências realizadas entre associados;
- XV. Executar as atividades relacionadas com as funções financeiras (fluxo de caixa, captação e aplicação de recursos, demonstrações financeiras, análises de rentabilidade, de custo e de risco, etc.);
- XVI. Orientar e acompanhar a execução da contabilidade da Cooperativa, de forma a permitir visão permanente da situação econômica, financeira e patrimonial;
- XVII. Supervisionar as atividades relacionadas a riscos, com o apoio do gerenciamento centralizado realizado pelo Sicoob Confederação;
- XVIII. Dirigir as atividades administrativas/operacionais no que tange às políticas de recursos, tecnológicos e materiais;
- XIX. Executar as políticas e diretrizes tecnológicas e materiais;
- XX. Outorgar juntamente com outro diretor, mandato, ad judicia a advogado empregado ou contratado, estabelecendo poderes, extensão e validade do mandato, quando for o caso;
- XXI. Zelar pela gestão de riscos e implantar medidas para tanto, conforme exigências normativas;
- XXII. Manter o Conselho de Administração informado sobre a gestão de riscos;
- XXIII. Informar ao Conselho de Administração sobre o estado econômico-financeiro da Cooperativa;
- XXIV. Adotar medidas para saneamento dos apontamentos da Central, da Auditoria Interna, da Auditoria Externa e da área de Controle Interno.
- XXV. Zelar e deliberar sobre ações necessárias para o cumprimento das atribuições específicas designadas no Cadastro de Informações sobre Entidades de Interesse do Banco Central (Unicad).

- XXVI. Gerir os assuntos relacionados a ouvidoria;
- XXVII. Convocar as reuniões da Diretoria Executiva.

SEÇÃO IV

DAS COMPETÊNCIAS DO DIRETOR DE NEGÓCIOS

Art. 11º É competência do Diretor de Negócios:

- I. Representar conjuntamente com outro Diretor a Cooperativa passiva e ativamente, em juízo ou fora dele, salvo representação previstas na Subseção DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO do Estatuto Social;
- II. Responder pela maximização de resultados e o alcance das metas da Cooperativa, através da elaboração e aplicação do plano de negócios, coordenação da atuação dos Agentes de Negócios e dos Gerentes dos Pontos de Atendimento, no que tange ao planejamento e desenvolvimento dos negócios, a fim de garantir solidez da Cooperativa e sua boa imagem, incluindo o monitoramento e atuação direta no desempenho dos Pontos de Atendimento da Cooperativa, além das seguintes atribuições;
- III. Participar da definição da Cooperativa, conjuntamente com o Conselho de Administração, o Diretor Administrativo e o Diretor Operacional, em consonância com as diretrizes corporativas, visando estabelecer e detalhar as estratégias a serem adotadas para o alcance dos resultados da Cooperativa;
- IV. Substituir o Diretor Operacional e o Diretor Administrativo em suas ausências;
- V. Conduzir o relacionamento com terceiros no interesse da Cooperativa;
- VI. Executar as atividades operacionais no que tange à concessão de empréstimos, à oferta de serviços e a movimentação de capital;
- VII. Coordenar tecnicamente, orientar e avaliar, o/a Gerente Regional e os gerentes de P.A (Ponto de Atendimento), a partir de visitas periódicas, no que se refere às

estratégias de negócios e desenvolvimento das carteiras de associados com base em todo o portfólio de produtos e serviços da cooperativa, objetivando o desenvolvimento dos profissionais, o alcance das metas e a otimização dos resultados;

VIII. Apoiar os P.A's (Pontos de Atendimento) na efetivação de negócios de maior complexidade e de maior porte, realizando, junto com o Gerente do P.A (Ponto de Atendimento), as visitas de prospecção e efetivação do negócio, visando novos associados e o resultado do negócio;

IX. Acompanhar os resultados dos P.A's (Pontos de Atendimentos), de forma a diagnostiscar distorções, e eventuais necessidades de treinamentos em produtos e serviços, gerir normas relativas a contas de depósitos, visando a garantia dos resultados planejados;

X. Intervir nos P.A's (Pontos de Atendimentos) em situações especiais, seja de má gestão ou conduta do Gerente do P.A (Ponto de Atendimento), realizando diagnóstico acurado, definindo estratégias e medidas para a resolução dos problemas, visando a qualidade dos serviços e os resultados do Ponto de Atendimento e a satisfação dos associados;

XI. Consolidar as regras dos recursos destinados ao crédito rural, constantes no Manual de Crédito Rural (MCR);

XII. Responder pela elaboração e apresentação dos planos, assim como, uma vez aprovado com a Diretoria Executiva e Conselho de Administração, responder pela sua execução de acordo com o potencial de mercado, visando a expansão com sustentabilidade;

XIII. Decidir em conjunto com outro Diretor, sobre a admissão e a demissão de empregados;

XIV. Orientar, acompanhar e avaliar a atuação dos empregados de sua área;

XV. Executar outras atividades não previstas no Estatuto Social, determinadas pelo Conselho de Administração e/ou pela Assembleia Geral;

XVI. Outorgar juntamente com outro diretor, mandato, ad judicia a advogado empregado ou contratado, estabelecendo poderes, extensão e validade do mandato, quando for o caso;

XVII. Acompanhar as operações em curso anormal, adotando as medidas e os controles necessários para regularização e

XVIII. Elaborar as análises mensais sobre a evolução das operações, a serem

apresentadas ao Conselho de Administração.

CAPÍTULO V

DAS REUNIÕES DA DIRETORIA EXECUTIVA

SEÇÃO I

DO LOCAL E DA PERIODICIDADE

Art. 12. A Diretoria Executiva reunir-se-á periodicamente ou, no mínimo, 1 (uma) vez por mês, conforme disponibilidade de agenda dos diretores, na sede da Cooperativa, com o objetivo de discutir assuntos de interesse da Cooperativa, visando o cumprimento de suas finalidades estatutárias.

Parágrafo único. Somente serão realizadas reuniões fora da sede da Cooperativa quando devidamente justificadas e previamente aprovadas pelo colegiado.

Art. 13. As reuniões da Diretoria Executiva se instalam com a presença da maioria de seus membros.

SEÇÃO II

DA CONVOCAÇÃO DA REUNIÃO

Art. 14. As reuniões serão normalmente convocadas e dirigidas pelo Diretor Administrativo ou, no caso de ausência, pelo diretor por ele indicado.

Art. 15. A pauta dos assuntos a serem discutidos nas reuniões serão definidas pelo Diretor Administrativo, mediante a observância do cronograma de assuntos constante do anexo I deste Regimento, ou, no caso de ausência, pelo diretor por ele indicado.

Art. 16. Assuntos não previstos na pauta deverão ser inscritos para serem discutidos no item Assuntos gerais, não sendo permitido discuti-los intercaladamente aos assuntos pautados.

§ 1º Ao Diretor Operacional cabe, no início dos trabalhos, solicitar manifestação dos diretores para a inclusão de assuntos gerais à ordem do dia.

Art. 17. Extraordinariamente, em razão de casos urgentes ou emergenciais, se aprovado pela maioria dos membros presentes, poderá ocorrer decisão sobre assuntos, cuja documentação que os embasa não foi encaminhada previamente.

SEÇÃO III

DA CONDUÇÃO DOS DEBATES

Art. 18. Cabe ao Diretor Operacional organizar e conduzir os debates, de modo que as discussões sejam democráticas e objetivas.

Art. 19. Poderão ser solicitadas postergações de decisões para as reuniões imediatamente seguintes, para efeito de melhores esclarecimentos sobre os assuntos em discussão, desde que se trate de alguma decisão que não demande urgência e seja plenamente justificado.

Parágrafo único. Os esclarecimentos mencionados no caput deste artigo, se julgados convenientes pelos diretores e havendo tempo suficiente, poderão ser prestados na própria reunião.

Art. 20. Os diretores deverão estar sempre presentes na sala de reunião durante as discussões sobre os assuntos pautados.

Art. 21. Qualquer assunto decidido pela Diretoria Executiva somente poderá ser inserido novamente na pauta em razão de fatos novos que o justifique, desde que haja aprovação da maioria dos diretores.

SEÇÃO IV

DA PARTICIPAÇÃO DE TÉCNICOS E DE TERCEIROS

Art. 22. A Diretoria Executiva, sempre que necessário e mediante anuênciia dos diretores, poderá requisitar a presença de técnicos da Cooperativa, dos fornecedores, para participar da reunião, com a finalidade de prestar esclarecimentos sobre os temas.

SEÇÃO V

DA FORMALIZAÇÃO DA REUNIÃO

Art. 23. Os assuntos tratados e as deliberações resultantes da reunião constarão de atas, que poderão ser físicas ou digitais, aprovadas e assinadas pelos diretores presentes.

Parágrafo único. Os anexos das atas das reuniões serão arquivados juntamente com as atas, em ordem cronológica de realização das reuniões e de forma que identifiquem perfeitamente os números das atas e dos respectivos anexos.

Art. 24. A ata da reunião será assinada pelos diretores em até 20 (vinte) dias contados da data de realização da reunião.

Art. 25. É vedada a solicitação de alteração nas atas após serem aprovadas e assinadas pelos membros da Diretoria Executiva.

Art. 26. Cópia da ata assinada será entregue para todos os conselheiros de administração e fiscal, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos após a assinatura da ata.

Art. 27. Todos os documentos, inclusive o original da ata, relacionados às reuniões, ficarão armazenadas em arquivo, físico ou digital, próprio do setor de retaguarda da Cooperativa.

Art. 28. Independentemente da assinatura da ata na reunião subsequente, as decisões da Diretoria Executiva vigorarão a partir da data da reunião em que

ocorrerem.

Parágrafo único. Eventuais discordâncias quanto às decisões registradas em atas serão objeto de discussão e reformulação, quando for o caso, na reunião subsequente.

Art. 29. A presença do diretor será confirmada por meio de assinatura da ata de reunião da diretoria.

Art. 30. Todos os participantes das reuniões, os convidados, os técnicos e outros que porventura venham a participar das reuniões da Diretoria Executiva, têm por obrigação ética, legal e profissional manter sigilo das informações relacionadas às reuniões, tornando-se legalmente responsáveis por quaisquer eventuais divulgações indevidas.

Art. 31. A Diretoria Executiva delibera por maioria de votos dos presentes.

§ 1º Cada diretor terá direito a um voto.

§ 2º O diretor não poderá votar na deliberação em que tiver interesse direto na matéria em apreciação, assegurada a participação nos debates.

Art. 32. Nas votações, as abstenções não serão computadas como votos para efeito de decisão, mas constarão das atas, juntamente com os votos dissidentes, quando solicitado o registro.

TÍTULO II

DOS COMPONENTES SUBORDINADOS À DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 33. Dos componentes subordinados a diretoria executiva estão descritos no plano de cargos e salários aprovado e vigente.

TÍTULO III

DAS ALÇADAS

Art. 34. Alçada é o limite máximo mensal de valor para o exercício da competência atribuída aos diversos cargos ou níveis hierárquicos para a tomada de decisão.

CAPÍTULO I

DA DELEGAÇÃO

Art. 35. As alçadas podem ser delegadas por meio de procuração, no todo ou em parte, a pessoas hierarquicamente subordinadas dentro da estrutura organizacional e desde que:

- I. Não haja disposições em contrário;
- II. No ato formal de delegação constem os parâmetros da delegação, entre eles, o montante delegado, em valor ou percentual da alçada;
- III. O delegado esteja habilitado a receber a autoridade delegada;
- IV. A delegação seja compatível com o nível de responsabilidade do delegado;
- V. O delegante seja responsável pelos resultados produzidos, decorrentes da delegação, e o delegado pelos atos praticados.

Parágrafo único. As alçadas indicadas para um determinado gerente poderão ser exercidas, na sua falta, por gerente de outra área ou pelo diretor executivo.

CAPÍTULO II

DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA USO DAS ALÇADAS

Art. 36. Conforme Política de Compras será autorizada a realização de despesa conforme alçadas fixadas pelo Conselho de Administração.

Art. 37. A autorização concedida em decorrência do exercício da alçada deve considerar sempre a Política de Compras, devendo em caso de duvidas ser encaminhada ao Conselho de Administração.

Art. 38. Exceção ou omissão relacionada ao uso da alçada, conforme disposto neste regimento, será apreciada pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO III DAS DESPESAS

Art. 39. As despesas estão limitadas aos valores orçados no ano, respeitadas as previsões de desembolso.

Parágrafo único. Valores que eventualmente extropolem o orçamento previsto,

deverão ser justificados ao Conselho de Administração.

Art. 40. Sempre que requisitado, a documentação comprobatória das despesas poderá ser examinada pela Auditoria Interna

SEÇÃO I

NA GESTÃO DE PESSOAS

Art. 41. A admissão ou a promoção do quadro funcional será realizada na seguinte condição:

- I. Admissão: se houver vaga no quadro de pessoal, aprovado pela Diretoria Executiva.
- II. Promoção com alteração de cargo: se houver vaga no quadro de pessoal, aprovado por no mínimo 2 (dois) Diretores.
- III. Promoção sem alteração de cargo: se houver disponibilidade de recursos previsto no orçamento, por no mínimo 2 (dois) Diretores.

SEÇÃO II

NA REALIZAÇÃO DE VIAGENS E TREINAMENTOS

Art. 42. As alçadas relacionadas à realização de viagens e treinamentos estão apresentadas-na Política de Viagem.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 43. Este instrumento normativo norteará as ações do corpo funcional da Cooperativa podendo ser revisto e alterado em questões pertinentes, por proposta da Diretoria Executiva, e aprovado pelo Conselho de Administração.

Art. 44. Ocorrências não contempladas neste regimento serão levadas pelo diretor presidente para conhecimento e decisão dos demais membros da Diretoria Executiva.

Art. 45. Este regimento interno entra em vigor na data da aprovação pelo Conselho de Administração, e será revisado anualmente, ou alterado, quando necessário.

CRONOGRAMA INTEGRADO DE ASSUNTOS DOS ÓRGÃOS DE GOVERNANÇA DAS COOPERATIVAS SINGULARES

Legenda:

- Itens cuja inclusão em pauta, especialmente quanto à periodicidade, deve ser observada e seu cumprimento acompanhado.
 - Itens cuja inclusão em pauta, dependerá de demanda específica para efeito de inclusão do tema na pauta ou disponibilização do material aos diretores.
 - Acompanhamento realizado por meio da: (I) leitura de atas de comitês de assessoramento, e (II) análise de relatórios específicos disponibilizados.

